

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012 - 2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SIDROLÂNDIA/MS

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Base Territorial: Município de Sidrolândia/MS
Vigência: 01/11/2012 à 31/10/2013
Categoria: Trabalhadores no Comércio

Presente representantes dos Trabalhadores de Sidrolândia Pedro Mamed Maciel, Diretor Presidente e Cezar Pereira de Queiroz, Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia- MS, Representando os empresários do Comércio de Sidrolândia o Sr. José Carlos Domingos de Oliveira presidente da Associação Empresarial de Sidrolândia, Acelino Souza Cristaldo e Dalto Pave Diretores e Associados da Associação Empresarial de Sidrolândia e Fernando Camilo de Carvalho, Assessor Sindical da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, após as análise e discussão da Proposta apresentada pelo Sindicato Laboral e a Contra Proposta dos empresários, chegaram à conclusão dos termos para firmarem a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SIDROLÂNDIA/MS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de SIDROLÂNDIA/MS, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede á Rua Almirante Barroso, 52 – Bairro Amambaí, Campo Grande – MS, cujas cláusulas farão parte do documento que será devidamente protocolado e registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional de Mato Grosso do Sul, tendo como enfoque econômico, permissão especial de prorrogação de jornada e contribuições, prorrogação de cláusulas que vigeram entre as partes patronal e Laboral , durante o período de 01.11.2012 a 31.10.2013, a seguir, em resumo até as providências do citado registro.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Município de Sidrolândia/MS, representados por este Sindicato, terão reposição salarial em **1º de novembro de 2012** em 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2011;

§ 1º Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 2º Para os empregados admitidos após 17/11/2011, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando mês completo, fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA

CLÁUSULA 3ª A partir de **1º de novembro 2012**, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Município de Sidrolândia/MS abrangido pela presente convenção, será de:

- R\$700,00 (setecentos reais) mensais**, para empregados em geral;
- R\$632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), mensais**, para Office boy, Copeira, Zelador, Aux. De Limpeza e Afins;
- O piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo.**

CLÁUSULA 20ª Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio Varejista, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- De segunda à Sábado, de 03. a 07 de dezembro, até às 20:00 horas ;
 - Dias 10 a 15 de dezembro até as 20:00 horas;
 - Dias 17 a 23 de dezembro até as 22:00 horas ;
 - Dias 26 a 31 de dezembro até as 19:30 horas;
 - O trabalho no dia 02 de janeiro terá início após as 12:00 horas;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior à 2h (duas) horas diárias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os supermercados, poderão abrir nos feriados, excetuados os do § 6º, mediante informação protocolada no Sindicato Laboral até as 17:00 horas da ante-véspera do dia de feriado, informando os comerciários que irão trabalhar com visto dos mesmos na informação, cujas horas serão pagas como extras e será previsto uma folga na semana seguinte.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Excetuando-se os Supermercados, os estabelecimentos que pretendam que os empregados trabalhem nos dias de feriados farão solicitação ao Sindicato dos Trabalhadores, informando as condições de trabalho, o pessoal a ser utilizado e os dias de folgas.
- PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que pretendam que os empregados trabalhem nos dias de domingo farão solicitação sindicato dos trabalhadores com antecedência de 3(três) dias uteis, indicando os domingos e as escalas de folga, para possibilitar a fiscalização do sindicato quanto ao gozo das folgas.
- PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que pretendam o trabalho de seus empregados nos feriados, colocará a disposição do sindicato laboral a forma de compensação e folgas a serem concedidas.
- PARÁGRAFO SEXTO:** Expressamente proibido o trabalho dos comerciários, na base territorial de Sidrolândia-MS, ressalvado os serviços públicos essenciais, nos feriados de 11.12.2012, 25.12.2012, 01.01.2013, 01.05.2013

CONTRIBUIÇÃO LABORAL

CLÁUSULA 37ª A Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria sindicalizados e associados, abrangidos pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, Letra “e” da CLT) será descontada, mediante ciência do empregado, pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia - SINDCOM, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de Novembro/2012 e Junho de 2013;

§ PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no “Caput” da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 07/12/2012 e 08/07/2013, em guias fornecidas por este Sindicato sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0 % (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
SIDROLÂNDIA/MS - SINDCOM
PEDRO MAMED MACIEL – PRESIDENTE**

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SIDROLÂNDIA

**JOSE CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL - FECOMERCIO-MS
FERNANDO CAMILO DE CARVALHO
CONSULTOR SINDICAL**

ACELINO SOUZA CRISTALDO

DALTO PAVEI